

PROJETO DE LEI CM N° 062-04/2020

Fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Lajeado para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2021, subsídio mensal no valor de R\$ 7.799,03 (sete mil, setecentos e noventa e nove reais e três centavos).

Parágrafo único. O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá um subsídio mensal de R\$ 9.201,37 (nove mil duzentos e um reais e trinta e sete centavos)

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores de que trata o art. 2º desta Lei serão reajustados por Lei específica, nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustamentos concedidos aos servidores municipais a título de revisão geral anual.

Parágrafo único. No 1º ano do mandato o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos no início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 4º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 03 de novembro de 2020.

Carlos Eduardo Ranzi
Secretário

Sérgio Luiz Kniphoff
Vice-Presidente

Lorival Ewerling dos Santos Silveira
Presidente

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024, em cumprimento ao que prevê o inciso VI, do Art. 29 da Constituição Federal e Arts. 25, 26 e 29, VII da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada Legislatura, para a subsequente, observado os limites fixados pelo dispositivo supra referido.

Insta observar que os valores ora fixados não contém qualquer aumento, restando sedimentados os valores em vigência atualmente, embora a Constituição Federal preveja limites muito maiores, conforme art. 29, VI, alínea "c". Todavia, em face das dificuldades enfrentadas, que demandam esforços coletivos, entende-se pela impossibilidade de qualquer reajuste atualmente.

Assim, sendo a proposição em consonância a Carta Magna, assim como, com a Lei Orgânica Municipal, mostra-se de fundamental importância a aprovação da mesma.

Atenciosamente

Carlos Eduardo Ranzi
Secretário

Sérgio Luiz Kniphoff
Vice-Presidente

Lorival Ewerling dos Santos Silveira
Presidente